



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO:	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 178/2023/SESP
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens Permanentes (duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: PMMT e PJC	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO:

Aquisição de materiais permanente e de consumo sendo: MUNIÇÃO TIPO ESFERA ACRÍLICA E CILINDRO DE GÁS PARA ARMAS DE AIRSOFT, para serem utilizados nos treinamentos ministrados pela Escola Superior de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - ESFAP, Academia Costa Verde – APMCV e pela Acadepol, na preparação e o desempenho dos alunos em formação da PM e PJC, garantindo um treinamento eficaz e seguro para enfrentar os desafios operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	1107108	MUNIÇÃO TIPO ESFERA ACRÍLICA 6MM, PARA AIRSOFT, 0,25 GRAMA, PACOTE COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS. PACOTE	PCT	170	R\$ 100,67	R\$ 17.113,90
2	1071719	CILINDRO DE GÁS PARA ARMAS DE AIRSOFT: PROPANO, SILICONE E OUTROS GASES. PESO: 1 KG, CAPACIDADE: 1100 ML.	UN	270	R\$ 102,33	R\$ 27.629,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 44.743,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais).						



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDIC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



2.1. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 44.743,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. DA DESTINAÇÃO DOS LOTES:

Lote único: Exclusivo ME/EPP/MEI

2.5. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaro que não foi constatada a EXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigentes, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A futura aquisição dos equipamentos e materiais elencados neste termo é de suma importância e faz-se necessário para proporcionarmos o mínimo de qualidade de vida aos PROFISSIONAIS na sua jornada de trabalho e, ainda, para darmos continuidade aos treinamentos destes policiais.

Os Itens 1 (Munição Tipo Esfera Acrílica), item 2 (Cilindro de Gás Para Armas de Airsoft) proporcionará aos alunos que em grande parte nunca tiveram contato com arma de fogo, treinamento de forma segura, e em contrapartida reduzirá o risco de acidentes durante os treinamentos que abrangem simulação de ocorrência policial, visando capacitá-los em situação mais próximo do real possível, pois são idênticas às armas de fogo reais, fabricadas com corpo em polímero, metal ou na combinação de ambas. As Armas de Airsoft são abastecidos por cilindros descartáveis de gás, sendo de suma importância para o funcionamento do armamento modelo AIRSOFT. A Esfera Acrílica é utilizada para simular tiros, fornecendo aos operadores uma análise completa do exercício e garantindo segurança das instruções.

4. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1. Dispensa de licitação, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações nos valores, ordenado pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



5. DA PARTICIPAÇÃO:

5.1.. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, esta licitação é de **participação exclusiva** das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais definidas na referida Lei.

5.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

5.2. DOS CONSÓRCIOS:

5.2.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

5.3. DAS COOPERATIVAS:

5.3.1. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, pois trata-se de aquisição de bens comuns e no mercado não existem cooperativas que forneçam o objeto a ser adquirido.

5.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.4.1. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase/etapa/aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial, nos termos do art. 122, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não se aplica.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A prazo de entrega dos produtos é de 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da requisição da contratante, em remessa única.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



7.2. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

7.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

7.8. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

7.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da Nota Fiscal.

7.10. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

7.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO BEM:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM/DIC/2023/33443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7 DO LOCAL DE ENTREGA

8.7.1. Os produtos serão entregues no perímetro de Cuiabá e Várzea Grande, nas unidades indicadas nas requisições realizadas pelas unidades contratantes, conforme Mapa de Distribuição:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
ESFAP	Rodovia Helder Cândia, s/n - Vale dos Lírios, Cuiabá - MT, 78049-508	(65) 3613-8842
APMCV	Academia de Polícia Militar Costa Verde - Rua Maysa Matarazzo, Bairro Costa Verde, Várzea Grande-MT	(65) 99922-3283
ACADEPOL	Av. Doutor Meirelles, S/N, Bairro São João Del Rey, CEP: 78093-000 - Cuiabá-MT	(65) 3901-5650

9. VISTORIA

9.1. Não se aplica

10. CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC
541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF -
26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023
às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDIC202333443A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



10.1.2.A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 15 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 15 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4.O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2 Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDIC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



- 11.2. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos, avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.4. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 11.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 11.6. Emitir ordem de requisição estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 11.7. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.9. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades;
- 11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 11.11. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 11.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber;
- 11.13. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



12.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

12.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

12.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC
541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF -
26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023
às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM DIC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



12.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 13.1. Não haverá pagamento antecipado.
- 13.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.
- 13.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 13.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 13.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 13.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 13.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 13.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

14. DO REAJUSTE:

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 14.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.
- 14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 14.3.1. O deferimento do reajuste somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.
- 14.4. O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.5. Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC
541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF -
26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023
às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM DIC 202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



14.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.8. Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, fundamentado na ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.10.1. A contratada deverá comprovar documentalmente o aumento dos preços – sempre posterior à data limite para apresentação da proposta.

14.11. O Contratante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta quanto ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.11.1. O prazo disposto no item anterior ficará suspenso sempre que for requerida alguma manifestação da Contratada no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.12. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de Termo Aditivo.

15. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 90 dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

17.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/21/21.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC
541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF -
26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023
às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



17.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última sub cláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurada o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

19.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

19.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

19.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

19.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

19.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



19.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

19.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

19.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

19.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

19.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.16. Será designado como gestor e fiscais, os servidores abaixo:

ESFAP

Gestor: BRUNO MARCEL SOUZA TOCANTINS - Matrícula: 108607 - Cargo/função: Ten Cel PM / Comandante da ESFAP - Cpf: 997.678.991 -20 - Tel. 65 - 99916-0510 e e-mail: projetoesfap@pm.mt.gov.br.

Fiscal Titular: JOÃO SOARES DA SILVA JÚNIOR - Matrícula: 90986 - Cargo/função: 1º Tenente PM / Gerente Subalterno do Setor de Projetos da ESFAP - CPF: 858.681.081-91 Tel. 65-99233-4709 e e-mail: projetoesfap@pm.mt.gov.br.

Fiscal Substituto: JAMIL AUGUSTO DE ALMEIDA - Matrícula: 120288 Cargo/função: 3º SGT PM / Aux. Do Setor de Projetos da ESFAP - CPF: 719.513.181-53 Tel. 65 - 99264-1838 e e-mail: projetoesfap@pm.mt.gov.br.

APMCV

Gestor: ANDERSON LUIZ DO PRADO Matrícula: 74799 Cargo/função: Comandante da APMCV - Tel. (65) 99922-3283 e e-mail: apm@pm.mt.gov.br

Fiscal Titular: Joadir Marques de Barros - Sub Tem PM Matrícula: 72437 Cargo/função: Auxiliar da P-4 CPF: 900.171.451-04 Tel. 65 - 3686-3566 e e-mail: marquesgt78@gmail.com - 65 99266-3400

Fiscal Substituto: Jean Lauro da Costa Fagundes, Sub Ten PM Matrícula: 90942 Cargo/função: Auxiliar da P-4 CPF: 940.771.691-00. Telefone: 65 99212-7287; E-mail: jlaurofla@gmail.com

ACADEPOL



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



Fiscal Titular: Reginaldo Zeferino da Rosa - Matrícula: 97501 - CPF: 631.930.191-00

Tel. e e-mail: 65 99808-7773 – reginaldorosa@pjc.mt.gov.br

Fiscal Substituto: João Bosco de Siqueira Junior - Matrícula: 237474 - CPF: 432.549.261-53

Tel. e e-mail: 65 99908-4777 – joaosjunior@pjc.mt.gov.br

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Multa:

20.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

20.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC
541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF -
26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023
às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM/DIC/2023/3443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



20.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

20.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

20.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

20.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

20.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Der causa à inexecução total do contrato;
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM DIC 202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC
541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF -
26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023
às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM DIC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

20.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL.

21.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

21.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

21.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

21.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

21.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

21.6. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

21.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

22. PÚBLICO ALVO

22.1. Os serviços a serem contratados destinam-se ao atendimento dos seguintes órgãos e entidades da Administrações Públicas, ESFAP, APMC E ACADEPOL.

22.2. A demanda foi quantificada da seguinte forma, busca de preços, produtos similares e entre outros.

23. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



Elaborado por:	Validação e Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante
Mirelle Maria de Souza ESTAGIÁRIA DE AQUISIÇÃO	JOÃO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO MATRÍCULA 114641 COORDENADOR DE AQUISIÇÕES DA PMMT SPOF/PMMT
Revisado por:	
MAXWELL MÂNICA EVANGELISTA MATRÍCULA 230973 AUXILIAR DE AQUISIÇÃO	

ANEXO A

MAPA DISTRIBUIÇÃO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MODELO / MARCA	UN	VALOR UNITÁRIO	ESFAP	APMCV	ACADEPOL	TOTAL



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PMDIC202333443A



Governo do Estado de Mato Grosso
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO



1	MUNIÇÃO, TIPO ESFERA ACRÍLICA 6MM, PARA AIRSOFT, 0,25 GRAMA, PACOTE COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS. PACOTE		PCT		60	70	40	170
2	CILINDRO DE GÁS PARA ARMAS DE AIRSOFT: PROPANO, SILICONE E OUTROS GASES. PESO: 1 KG, CAPACIDADE: 1100 ML.		UN		100	100	70	270
VALOR TOTAL: R\$ 44.743,00 (Quarenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais).								



Assinado com senha por JOAO PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO - TENENTE CORONEL LC 541/2014 / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:15, MIRELLE MARIA DE SOUZA - Estagiário(a) / SPOF - 26/09/2023 às 17:15:29 e MAXWELL MANICA EVANGELISTA - CABO LC 541/2014 / SPOF - 27/09/2023 às 13:26:36.
Documento Nº: 11981482-4334 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11981482-4334>



PM DIC 202333443A